

Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2010

1

Constituição Federal	PEC nº 32, de 2010
	Altera os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal, para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modificar-lhe a competência.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
	Art. 1º Os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:	“Art. 92.
	II-A – o Tribunal Superior do Trabalho;” (NR)
Seção V DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DO TRABALHO	“Seção V – Do Tribunal Superior do Trabalho , dos Tribunais Regionais do Trabalho e Juízes do Trabalho”
Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)	Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada , nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:
	§ 3º Compete ao Tribunal Superior do Trabalho processar e julgar, originariamente, a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões.” (NR)
	Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.